

ATOS DO GOVERNADOR

DECRETOS

Atos do Governador

DECRETO

DECRETO Nº 57.349, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2023.

Altera o Decreto n° 45.816, de 14 de agosto de 2008, que institui, no âmbito das comemorações alusivas à Revolução Farroupilha, no Estado do Rio Grande do Sul, os Festejos farroupilhas.

O **GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 82, incisos V e VII, da Constituição do Estado,

DECRETA :

Art. 1º Fica alterado o art. 2º do Decreto 45.816, de 14 de agosto de 2008, que institui, no âmbito das comemorações alusivas à Revolução Farroupilha, no Estado do Rio Grande do Sul, os Festejos farroupilhas, conforme segue:

Art. 2º Os Festejos farroupilhas serão organizados por uma Comissão Estadual, de caráter permanente, que elaborará seu calendário de eventos, o temário específico de cada ano, bem como orientará as Comissões Municipais nas atividades integrantes das comemorações a cada ano.

§ 1º A Comissão Estadual de que trata o "caput" deste artigo será integrada por representantes dos seguintes órgãos e entidades:

- I - Secretaria da Cultura, que a coordenará;*
- II - Gabinete do Governador;*
- III - Secretaria da Casa Civil;*
- IV - Secretaria de Comunicação;*
- V - Secretaria de Desenvolvimento Econômico;*
- VI - Secretaria da Educação;*
- VII - Secretaria de Turismo;*
- VIII - Secretaria da Agricultura, Pecuária, Produção Sustentável e Irrigação;*
- IX - Secretaria do Esporte e Lazer;*
- X - Secretaria de Sistemas Penal e Socioeducativo;*
- XI - Brigada Militar;*
- XII - Corpo de Bombeiros Militar;*

XIII - Polícia Civil;

XIV - Instituto-Geral de Perícias - IGP;

XV - Federação das Associações de Municípios do Rio Grande do Sul - FAMURS;

XVI - Movimento Tradicionalista Gaúcho - MTG;

XVII - Fundação Cultural Gaúcha - FCG;

XVIII - Prefeitura Municipal de Porto Alegre; e

XIX - Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional do RS - OAB/RS.

§ 2º A Secretaria da Cultura poderá indicar até quatro órgãos ou entidades, com notório conhecimento cultural, para comporem a Comissão Estadual.

§ 3º A Secretaria da Cultura poderá indicar entre os membros da Comissão Estadual, um Presidente, um Vice-Presidente e Secretário, que serão designados por ato do Governador do Estado.

§ 4º No interior do Estado, a Comissão será integrada por entidades representativas do tradicionalismo gaúcho, com comprovada atuação no Estado, e por órgãos e entidades referidos nos §§ 1º e 2º deste artigo, que tenham representação nos municípios.

§ 5º Os integrantes da Comissão Estadual de que trata este artigo serão designados por ato do Governador do Estado.

§ 6º A participação na Comissão Estadual é considerada de relevantes serviços prestados ao Estado e não será remunerada.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 55.032, de 5 de fevereiro de 2020.

PALÁCIO PIRATINI, em Porto Alegre, 5 de dezembro de 2023.

EDUARDO LEITE,

Governador do Estado.

Registre-se e publique-se.

ARTUR DE LEMOS JÚNIOR,

Secretário-Chefe da Casa Civil.

EDUARDO LEITE
Praça Marechal Deodoro, s/nº, Palácio Piratini
Porto Alegre
EDUARDO LEITE

Governador do Estado
Praça Marechal Deodoro, s/nº
Porto Alegre
Fone: 5132104100

Publicado no Caderno do Governo (DOE) do Rio Grande do Sul
Em 6 de Dezembro de 2023

Protocolo: **2023000932922**

Publicado a partir da página: **35**